



RELATORIA:

DEB

TERMO:

VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO:

262/2018

OBJETO:

**3^a REVISÃO ORDINÁRIA, 5^a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA
E REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO DA
CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE
S.A - MSVIA**

ORIGEM:

SUINF

PROCESSO (S):

50500.402381/2017-51 e 50501.033078/2018-75

PROPOSIÇÃO PRG:

**PARECER Nº 01568/2018/PF-ANTT/PGF/AGU E DESPACHO
DE APROVAÇÃO Nº 00123/2018/PF-ANTT/PGF/AGU**

PROPOSIÇÃO DEB:

POR APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza a 3^a Revisão Ordinária, 5^a Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP - da MSVIA – Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.

II – DOS FATOS

Em conformidade com a Lei nº 10.233, de 5.6.2001, tendo em vista o Contrato de Concessão relativo ao Edital 005/2013 assinado entre o Poder Concedente e a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A., e atendendo ao previsto na Portaria MF n.º 150, de 12 de abril de 2018, e na Portaria DG nº 467 da ANTT, de 21.9.2015, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT deverá autorizar o Reajuste da Tarifa de Pedágio, simultaneamente com a 3^a Revisão Ordinária e a 5^a

RCM

Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, nos termos da Resolução nº 675, de 4.8.2004, nº 1.187, de 9.11.2005 e nº 3.651, de 7.4.2011.

O pleito vem à apreciação da SUINF em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, artigo 47 do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução ANTT nº 5.810, de 3 de maio de 2018.

A proposta da 3ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária vigorará em 14 de setembro de 2018.

III - DA ANÁLISE PROCESSUAL

A matéria vem à apreciação desta Diretoria para autorização da 3ª Revisão Ordinária, e da 5ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, em atendimento ao disposto no contrato de concessão relativo ao Edital nº 005/2013, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente entre a União e a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. A análise ocorreu por meio da Nota Técnica nº 041/2018/GEREF/SUINF, de 07/08/2018 e das Notas Técnicas nº 004/2018/GEFIR/SUINF, de 12/06/2018 e nº 012/2018/GEFIR/SUINF, de 27/07/2018.

A Tarifa Básica de Pedágio quilométrica vigente nas praças de pedágio é de R\$ 0,05213, resultado da 2ª Revisão Ordinária e 4ª Revisão Extraordinária, aprovada pela Resolução nº 5.414, de 6 de setembro de 2017.

EFEITO DAS REVISÕES ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E DO REAJUSTE

O impacto conjunto da 3ª Revisão Ordinária e da 5ª Revisão Extraordinária sobre a Tarifa Básica de Pedágio – TBP e do reajuste pode ser observado nos quadros abaixo. Separa-se os itens inseridos no Fluxo de Caixa Marginal (FCM) e na Conta C, mostrando a agregação e cálculo do Fator C.

Quadro 1 – Itens relacionados ao Fluxo de Caixa Marginal

Itens revisados	Tarifa/km (R\$ iniciais)
Tráfego Real	0,00044
Controlador/redutor velocidade DNIT	(0,00006)
Controlador/redutor velocidade DNIT - custo administrativo	(0,00004)



RCM



Controlador/redutor velocidade PER	(0,000008)
Controlador/redutor velocidade PER - Custo adm.	(0,000005)
Subtotal Tarifa FCM	0,000329
Tarifa acumulada *	0,0058082

Quadro 2 – Itens da Conta C

Itens revisados	Montante (R\$ correntes)
Segurança no trânsito: PRF (ano 2 e ano 3)	505.855,84
Segurança no trânsito: Redução de acidentes (ano 2 e ano 3)	-519.448,29
RDT (ano 2 e 3)	-587.534,65
Arredondamento	141.005,10
ISS diferente de 5%	-7.216,88
Eixos suspensos	1.921.343,66
Receitas Extraordinárias	-5.493.618,88
Saldo Conta C	-4.039.614,11

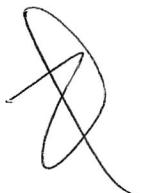
Quadro 3 – Cálculo Fator C

Montante aplicado (Cdt+1)	-4.039.614,11
Montante anteriormente aplicado (Cdt)	-3.528.828
Fator C anterior (ct)	-0,1648
Tráfego total pedagiado equivalente (VTPeqt-2)	48.965.194
Tráfego total pedagiado equivalente (VTPeqt)	43.448.635
Tráfego total pedagiado equivalente projetado (VTPeqt+1)	40.927.994,59
Taxa de juros (rt)	12,40%
Fator C (ct+1)	0,00098

O montante total apurado na Conta C gerou um Fator C de **0,00098** que será computado no cálculo da tarifa, conforme detalhado na fórmula a seguir:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \text{TCP} * \text{TBP} * (1-\text{D}-\text{Q}) * (\text{IRT}-\text{X}) + \text{C}$$

O Fator D referente ao não atendimento de Parâmetros de Desempenho, e da inexequção das obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção e da Frente



de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção do Nível de Serviço do PER, atestado pela GEFIR é de **9,45187%**.

Assim, o cálculo da Tarifa Básica de Pedágio foi realizado conforme demonstrado no quadro a seguir, considerando-se o IRT provisório de 1,47626, bem como a nova TBP de R\$ 0,05259 identificam-se os novos valores para a tarifa como sendo de:

Quadro 4 – Cálculo da tarifa por praça (3^a RO e 5^a RE)

Tarifa de Pedágio		Tarifa Arred.	TCPI	TBP		Fator D	Fator Q	IRT	Fator X	Fator C
P1	5,08662	5,10	72,34	0,05259	TBP FCM	9,45187%	0,00	1,47626 ²	0,00	0,00098
P2	6,96086	7,00	99,00							
P3	6,99531	7,00	99,49							
P4	7,06561	7,10	100,49							
P5	7,83753	7,80	111,47							
P6	6,06381	6,10	86,24							
P7	5,93446	5,90	84,40							
P8	7,77848	7,80	110,63							
P9	5,84658	5,80	83,15							

¹TBP do contrato corresponde à tarifa de Leilão acrescida do percentual de perda de receita em razão dos eixos suspensos ($6,789\% = (1 / (1-6,36\%)-1)$, sendo 6,36% o percentual de eixos suspenso).

² Com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de setembro de 2017 a setembro de 2018, a tarifa atual será reajustada em 5,01% (cinco inteiros e um centésimo por cento), para o período de 14/09/2018 a 13/09/2019.

A tabela a seguir oferece uma comparação entre as Tarifas antes e depois do arredondamento na 2^a Revisão Ordinária/4^a Revisão Extraordinária e 3^a Revisão Ordinária/5^a Revisão Extraordinária.

Quadro 5 – Percentual de variação tarifária em relação à tarifa anterior

Praça	2a RO e 4a RE		3a RO e 5a RE		% Variação	
	Tarifa	Tarifa arredondada.	Tarifa	Tarifa arred.	Tarifa	Tarifa arred.
P1	5,02132	5,00	5,08662	5,10	1,30%	2,00%
P2	6,93259	6,90	6,96086	7,00	0,41%	1,45%
P3	6,96771	7,00	6,99531	7,00	0,40%	0,00%





P4	7,03940	7,00	7,06561	7,10	0,37%	1,43%
P5	7,82656	7,80	7,83753	7,80	0,14%	0,00%
P6	6,01782	6,00	6,06381	6,10	0,76%	1,67%
P7	5,88591	5,90	5,93446	5,90	0,82%	0,00%
P8	7,76634	7,80	7,77848	7,80	0,16%	0,00%
P9	5,79629	5,80	5,84658	5,80	0,87%	0,00%
Variação Média					0,58%	0,73%

Considerando que o reajuste teve um impacto de 5,01%, podemos dizer, que em média a 3^a Revisão Ordinária e 5^a Revisão Extraordinária teve um impacto negativo de 4,43% antes do arredondamento (incluindo a incidência dos fatores D e C).

O processo foi encaminhado à Procuradoria para análise e manifestação que emitiu o Parecer nº 01568/2018/PF-ANTT/PGF/AGU e Despacho de Aprovação nº 00123/2018/PF/PGF/AGU, concluindo que não haveria óbice ao prosseguimento do reajuste e revisão propostos.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos,
VOTO por:

1. Aprovar a 3^a Revisão Ordinária, 5^a Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, do Contrato de Concessão da Rodovia BR-163/MS, explorado pela MSVIA – Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S. A., que alteram a Tarifa de Pedágio, baseadas nos seguintes itens:

I - Alteração da Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R\$ 0,05213 para R\$ 0,05259, a partir da vigência desta Resolução;

II – Aplicação do desconto de reequilíbrio de 9,45187% (nove inteiros, quarenta e cinco mil e cento e oitenta e sete milésimos por cento), sobre a Tarifa Básica de Pedágio, correspondente ao Fator D, vigente entre 14 de setembro de 2018 e 13 de setembro de 2019;

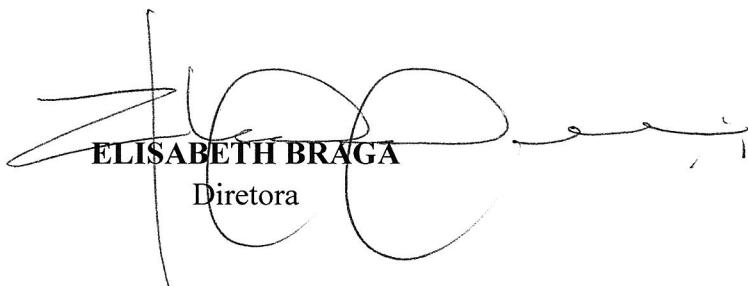
DIRETORIA ELISABETH BRAGA - DEB
GABINETE DA DIRETORA RELATORA

III – Aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT de 1,47626, sobre a Tarifa Básica de Pedágio, que representa o percentual positivo de 5,01% (cinco inteiros e um centésimo por cento), correspondente à variação do IPCA no período;

IV – Consideração do Fator C de R\$ 0,00098 na Tarifa de Pedágio, por praça, vigente entre 14 de setembro de 2018 e 13 de setembro de 2019;

2. Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa de Pedágio, após o arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Mundo Novo, P2, em Itaquiraí/Naviraí, P3, em Caarapó, P4, em Rio Brilhante, P5, em Campo Grande, P6, em Bandeirantes/Rchedo/Jaguari, P7, em São Gabriel do Oeste/Camapuã, P8, em Rio Verde de Mato Grosso, P9, em Pedro Gomes / Sonora, e
3. Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF que notifique a empresa MSVIA – Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S. A acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 10 de setembro de 2018.



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À Secretaria-Geral (*SEGER*), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 10 de setembro de 2018.

Ass:



Ronaldo Cabral Magalhães
Matrícula: 1352442
Assessoria – DEB